

PARECER 881/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10/2011.

A propositura, de autoria do nobre Vereador Tião Farias (PSDB), altera a redação do parágrafo único do art. 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (referente às tarifas dos serviços públicos de transporte) e dá outras providências.

No texto apresentado, está previsto o aumento do prazo, de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias úteis anteriores ao aumento da tarifa de transporte municipal, para o envio das planilhas e outros elementos que o justifiquem à Câmara Municipal.

Em seguida, o parlamento municipal, mediante prévia e ampla publicidade, convocará pelo menos 1 (uma) audiência pública para analisar os critérios observados para a sua fixação.

Segundo manifestação da justificativa da propositura, o autor visa fomentar a transparência e o controle social na referida matéria, baseando-se no princípios da publicidade, da democracia e na harmonia com o texto contido no artigo 7º, inciso III da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como dever do Poder Municipal, “assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas”. A matéria da propositura é destacada no inciso a seguir: “locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário”.

Para o autor é fundamental a discussão, pois no sentido da propositura, a população, por arcar com o pagamento da tarifa fixada, merecer receber e ter à disposição as informações básicas sobre os itens que compõem os custos do sistema.

Finalmente, ele sugere em sua justificativa, que a referida audiência pública seja amplamente divulgada e tenha a participação principalmente dos usuários, das empresas concessionárias do serviço, de representantes do Executivo, da consultoria técnica da Casa – especialmente daquelas que assessoram as Comissões de Trânsito e Transportes e de Finanças e Orçamento – para que o debate seja enriquecido e esclarecedor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa, na forma de substitutivo, que adequa a técnica de elaboração legislativa.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/08/2011.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente

José Ferreira (Zelão) – PT – Relator

Carlos Neder – PT

José Rolim – PSDB

Marta Costa – DEM

Souza Santos